



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

1

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 010/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **CAMPOMORI SOCIEDADE COMERCIAL – CSC LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.328.122/0001-86, sediada à Rua Rio Branco nº 110, Bairro: Água Branca, Contagem/ MG, CEP: 32.371-490 neste ato representado por Ricardo Sampaio Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.149.416.82 e RG nº M-926.879 SSP/MG e/ou Patrícia Roque Sampaio Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.187.916-60 e RG nº MG 6.944.408 SSP/MG doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, da melhor forma legal, o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 009/2013**, processo n.º 018/2013 enquadrado no inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento parcelado de produtos de limpeza, para atender a demanda do município de Lagoa Santa na manutenção e conservação dos prédios públicos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.293,60 (Quatorze mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos) que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

EMPRESA: CAMPOMORI SOCIEDADE COMERCIAL LTDA CNPJ: 09.328.122/0001-86						
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	210	PCT	<b>SACO DE LIXO 100 LITROS.</b> Saco plástico reforçado, oxi biodegradável, com capacidade para 100 litros. Composição: Resinas termoplásticas. Espessura mínima: 0,12 (micras) por parede. Formato: 75x105cm (largura x altura) aproximadamente. Cor azul. Pacote contendo 100 (cem)	PLAST PRIME	R\$ 49,66	R\$ 10.428,60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

2

			unidades. Na embalagem deverá constar o nome do fabricante e a espessura mínima do saco - tamanho/litro.			
18	150	PCT	<b>SACO DE LIXO 20 LITROS.</b> Saco plástico em polietileno, oxi biodegradável, na cor azul, medindo 43 x 55 cm, com tolerância de 1,0 CM, com espessura mínima de 0,06 (micras) por parede. Pacote contendo 100 (cem) unidades. Na embalagem deverá constar o nome do fabricante e a espessura mínima do saco - tamanho / litros.	PLAST PRIME	R\$ 12,90	R\$ 1.935,00
21	100	PCT	<b>SACO DE LIXO 40 LITROS BRANCO.</b> Saco plástico em polietileno, oxi biodegradável, na cor branca, medindo 50 x 60 cm, com tolerância de 1,0 CM, com espessura mínima de 0,08 (micras) por parede. Pacote contendo 100 (cem) unidades. Na embalagem deverá constar o nome do fabricante e a espessura	PLAST PRIME	R\$ 19,30	R\$ 1.930,00
<b>VALOR TOTAL R\$ 14.293,60 (Quatorze mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos).</b>						

2.1. A forma de pagamento se dará dentro das normas estabelecidas pelo município 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal do fornecedor. Os pagamentos serão efetuados pela "PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA" após apresentação nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante, e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município:

Dotação	Ficha
02.17.02.04.122.0005.2014.3.3.90.30.00	79
02.20.02.08.122.0005.2141.3.3.90.30.00	329
02.21.02.10.122.0019.2014.3.3.90.30.00	532
02.21.02.10.301.0015.2110.3.3.90.30.00	564
02.21.02.10.302.0016.2118.3.3.90.30.00	605
02.22.02.12.361.0014.2033.3.3.90.30.00	711
02.22.02.12.365.0014.2034.3.3.90.30.00	725



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

3

### CLAUSULA QUARTA: LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As entregas serão realizadas no Almoxarifado, devendo ocorrer em dias úteis, no horário de 08:00 às 16:00 horas. Os dias e horários para entrega das mercadorias deverão ser agendados pelo telefone (31) 3688-1479.

### CLAUSULA QUINTA: FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. O fornecedor deverá entregar os produtos de forma parcelada, obrigatoriamente igual à descrição/especificação/embalagem, constante neste termo;

5.2. No ato do recebimento das mercadorias pelo Almoxarifado será realizada a conferência de todos os itens fornecidos, conforme especificações e marcas ofertadas. Serão rejeitados todos os itens referentes às ordens de compras, onde houver qualquer desconformidade na descrição/especificação, marca, nota fiscal e quantidade;

5.3. De forma alguma o Almoxarifado receberá mercadorias sem a devida conferência dos produtos. Caso a entrega seja realizada por transportadora (serviço terceirizado), a mesma deverá aguardar a conferência de todas as mercadorias;

5.4. Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens próprias, individuais e lacradas pelo fabricante;

5.5. Caso as informações referentes à marca, tamanho/medidas, especificações, quantidade e validade não estejam estampadas no próprio produto, estas deverão constar na embalagem original do fabricante;

5.6. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor;

5.7. Os itens deverão obedecer o prazo de validade mínima a contar da data de recebimento da mercadoria pelo Almoxarifado, conforme constar nas especificações, quando houver.

### CLAUSULA SEXTA: PRAZO DE ENTREGA:

6.1. O fornecedor deverá entregar os produtos definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da ordem de compra.

### CLÁUSULA SETIMA: DOS PRAZOS

7.1. A vigência deste contrato será de (90) noventa dias, a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os Gestores de Contratos de cada secretaria solicitante serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:

9.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência às marcas expressas nos contratos e quantidades;

9.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto de forma parcelada, mediante a demanda da CONTRATANTE. O Almoxarifado **NÃO RECEBERÁ** nenhuma mercadoria fora do horário disposto no item 4 deste termo;

9.3. Correrão por conta da contratada, todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da entrega;

9.4. Caso ocorra a entrega pela licitante de algum produto em desacordo com o solicitado, a Contratada terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para realizar a troca do produto, a contar da data de recebimento da mercadoria pelo setor responsável sob pena de multa e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste termo;

9.5. Encaminhar junto as mercadoria(s), a nota fiscal acompanhada da **cópia** da respectiva ordem de compra.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São responsabilidades da contratante:

10.1. Enviar a cópia da Ordem de Compra ao fornecedor;

10.2. Acompanhar a entrega dos produtos;

10.3. Realizar o pagamento, de acordo com a entrega, 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e recebimento das mercadorias.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11.1. A contratada não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis falhas ou defeitos observados nos materiais após o recebimento pelo Almoxarifado;

11.2. Todos os materiais deverão possuir o selo de compulsória do INMETRO e/ou registro na ANVISA, quando houver;

11.3. Para os itens de saco de lixo deverá ser apresentado comprovação da empresa fabricante dos sacos de lixo, de que está apta a produzir saco oxi biodegradável, através da apresentação do certificado emitido pela fabricante do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

5

agente oxi biodegradante. Este documento deverá ser entregue no momento da entrega da mercadoria;

11.4. Poderá ser solicitado antes da assinatura do contrato, a critério da Administração Pública, junto à(s) empresa(s) vencedora(s), amostras de itens ganhadores, para análise e aprovação por servidores públicos, onde o material será avaliado baseado nas especificações;

11.5. Caso a contratada solicite revisão dos preços dos materiais contratados, a mesma se obrigará a manter, enquanto tramita o pedido de realinhamento de preços, o cumprimento do contrato, sob pena de ser declarado inadimplente, aplicando-se as penalidades previstas na legislação vigente;

11.6. O não cumprimento do estabelecido neste termo acarretará ao fornecedor, as penalidades legais cabíveis;

### CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

12.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

12.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

6

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 018/2013, na modalidade Dispensa de Licitação 009/2013.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Salvo expresse consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo os serviços em apreço ser planejados e executados por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou indicada por ela.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 19 de fevereiro de 2013.

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**CONTRATANTE**

**CAMPOMORI SOCIEDADE COMERCIAL – CSC LTDA – ME,**  
**RICARDO SAMPAIO PINTO e/ou PATRÍCIA ROQUE SAMPAIO PINTO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: 029.013.696-05

\_\_\_\_\_  
CPF: